

Sumário:

- 1 – Objetivo
- 2 – Responsabilidades
- 3 – Da Missão, Visão e Valores
- 4 – Princípios
- 5 – Princípios de Conduta Profissional
- 6 – Comitê de Ética
- 7 – Dúvidas e Providências
- 8 – Aplicação, Denúncias e Medidas Disciplinares
- 9 – Divulgação
- 10 – Considerações Finais
- 11 – Aprovação

1- OBJETIVO:

Este **Código de Ética e Conduta da Cerâmica Santa Terezinha S.A.**, visa estabelecer diretrizes para atuação e padrão de conduta para seus colaboradores e é fundamentado nos princípios e valores que devem ser observados nas relações com todas as partes interessadas: clientes, fornecedores, acionistas, colaboradores, prestadores de serviço, comunidade e órgãos públicos.

Não se destina a esclarecer todas as questões éticas, mas a orientar para tomada de decisão e nortear a fontes mais seguras, as quais poderão prestar mais assistência.

2- RESPONSABILIDADES:

É responsabilidade de todos os colaboradores o cumprimento integral e irrestrito das diretrizes estabelecidas neste Código de Ética que tem por objetivo assegurar o desenvolvimento sustentável da CST, no que tange: ao atendimento à legislação vigente; ao respeito à individualidade e à dignidade da pessoa humana; às melhores condutas éticas e morais; ao combate à corrupção; à extinção de toda forma de discriminação e assédio; a preservação da integridade, a reputação e a imagem dos seus colaboradores e da própria empresa.

2.1. Responsabilidade de Acionistas e a Direção: Os Acionistas e a Direção da CST estão comprometidos com todos os princípios e valores estabelecidos neste Código de Ética e incentiva fortemente o seu cumprimento por todos os seus colaboradores.

2.2. Responsabilidade de todos os colaboradores: Este Código de Ética se aplica a todos os colaboradores da CST, independentemente de seu nível hierárquico. Todos devem seguir na íntegra todas as diretrizes aqui estabelecidas. É dever de todos os colaboradores da CST: conhecer, respeitar e praticar os princípios e determinações deste Código de Ética. A prática destas disposições é condição para o emprego, e sua não obediência, resulta em medida disciplinar, podendo suspender ou extinguir o contrato de trabalho vigente.

2.3. Responsabilidade de Terceiros: Fornecedores e prestadores de serviços que se relacionem com a CST devem observar as disposições deste Código de Ética naquilo que não conflitar com os seus próprios códigos de ética.

3. DA MISSÃO, VISÃO E VALORES**3.1. Missão**

Fornecer soluções sustentáveis para o desenvolvimento de sistemas de energia elétrica, através da excelência empresarial, satisfazendo nossos clientes, acionistas, colaboradores, fornecedores e a sociedade.

3.2. Visão

Ser reconhecido mundialmente como fornecedor competitivo e confiável de soluções para o setor elétrico.

3.3. Valores

Confiança: A confiança é à base do nosso negócio e relacionamento.

Sociedade: O respeito à sociedade e ao meio ambiente é a razão da nossa sustentabilidade.

Inovação: A inovação em nossos produtos e processos é o caminho da excelência e da satisfação de todos os envolvidos.

Ética: A ética norteia as ações de nossos colaboradores. Honestidade, confiança, responsabilidade e transparência são nossas práticas.

Melhoria Contínua: Para atingir nossas metas melhoramos sempre.

Pessoas: Desenvolver pessoas é nosso objetivo, meio e fim.

Pensamento Sistêmico: Em nosso trabalho sempre compartilhamos o mesmo objetivo.

Resultados: Valorizamos a cultura de conquistar metas.

Constância de Propósito: Os objetivos são perseguidos, os desvios corrigidos e o foco mantido.

4. PRINCÍPIOS

- a) Agir de acordo com a ética, boa-fé, obediência às leis, respeito ao próximo, lealdade, transparência, honestidade e responsabilidade na tomada de decisão e no exercício de todas as atividades profissionais;
- b) Rejeitar e evitar toda e qualquer forma de corrupção, de lavagem de dinheiro ou financiamento de atividades ilícitas, tanto de forma direta como indireta;
- c) Buscar a rentabilidade e a competitividade empresarial, sem abrir mão de sua responsabilidade social, representada pela valorização e pelo respeito de seus executivos e colaboradores, pela priorização da segurança do trabalho e da comunidade e pela preservação do meio ambiente;
- d) Promover a transparência e o compromisso com a verdade nas informações veiculadas;
- e) Satisfazer as necessidades dos clientes, em condições competitivas, com transparência, integridade, comprometimento, qualidade adequada, modicidade nos preços e excelente relacionamento;
- f) Buscar permanentemente a melhoria contínua dos processos, produtos e serviços;
- g) Gerir com competência sua força de trabalho de forma a atender às expectativas profissionais dos colaboradores, estimulando um ambiente de trabalho saudável, inovador, produtivo, colaborativo e respeitoso, isento de discriminação e de qualquer tipo de assédio, preconceito ou prática ilícita;
- h) Repudiar toda e qualquer forma de trabalho forçado, escravo ou infantil;

4.1. A CST e seus colaboradores

A CST se compromete a promover um ambiente de trabalho seguro, sadio, organizado e harmonioso, visando à valorização do ser humano e ao seu bem-estar profissional, onde haja confiança, respeito, honestidade, transparência, igualdade e estímulo às inovações e ao desenvolvimento profissional, apoiando iniciativas que resultem em benefícios de saúde e melhoria de qualidade de vida.

A liberdade de associação sindical é respeitada, buscando-se conciliar os interesses empresariais da CST com os interesses de seus colaboradores, sempre de forma transparente e clara, tendo a negociação como prática permanente.

A CST se compromete a oferecer práticas para que todos os colaboradores sejam incluídos na unidade do ambiente da organização e que promovam igualdade de emprego e condições para todos, independentemente de sua origem cultural, nacionalidade, sexo, orientação sexual, gênero, etnia, cor, idade, religião, condição física, necessidade especial, a fim de que possam atingir seu máximo potencial, somar e fazer a diferença todos os dias em nível de igualdade.

Exige-se dos colaboradores uma conduta ética e honesta, repudiando-se toda e qualquer forma de corrupção, direta ou indireta, pública ou privada, proibindo-se quaisquer pagamentos ilícitos, bem como a aceitação e/ou oferecimento de subornos, aceitação ou pagamento de subornos em seu próprio benefício ou no de familiares, amigos ou conhecidos, ou mesmo na intenção de obter vantagem para a empresa.

Em caso de descumprimento dos princípios e regras estabelecidos neste Código de Ética, a CST aplicará as sanções nele previstas e nas normas internas de recursos humanos, observando-se os procedimentos e as leis vigentes.

4.2. A CST e seus acionistas

O relacionamento com os acionistas deve basear-se em uma comunicação precisa e transparente de informações íntegras e que permitam o acompanhamento das atividades e desempenho da empresa.

4.3. A CST e seus clientes

A CST se compromete a oferecer produtos e serviços confiáveis e com qualidade, conforme os requisitos e os padrões estabelecidos legalmente, em conformidade com os requisitos do cliente, as melhores práticas de mercado e os princípios da defesa do consumidor. Compromete-se, ainda, a tratar todos os clientes com equidade, respeito, profissionalismo, cortesia, transparência e honestidade.

4.4. A CST e seus fornecedores e prestadores de serviços

O relacionamento da CST com seus fornecedores e prestadores de serviços é estritamente profissional e norteado por princípios éticos, respeito às leis, aos contratos e às normas internas vigentes.

A CST contrata fornecedores e prestadores de serviços sob um critério de objetividade e imparcialidade, considerando os aspectos técnicos e comerciais, além de evitar qualquer conflito de interesse na seleção e de preservar a confidencialidade do processo.

Exige de seus contratados o cumprimento integral da legislação vigente no Brasil, o zelo pela segurança e pelo sigilo das informações, o fornecimento de produtos e serviços com qualidade, o respeito à dignidade humana de seus colaboradores e parceiros, visando à erradicação do trabalho infantil ou forçado, bem como de qualquer forma de assédio ou discriminação.

A CST tem compromisso de se relacionar com fornecedores e prestadores de serviço que respeitem as diretrizes deste Código de Ética.

4.5. A CST e o mercado concorrente

A CST se compromete a competir nos mercados de forma leal, transparente, íntegra, honesta e sempre realizar publicidade com afirmações corretas, precisas, completas, de fácil e imediata compreensão e que não prejudique a imagem de seus concorrentes.

A CST se compromete, ainda, a cumprir as normas de defesa da concorrência, agindo com ética, boa-fé e evitando qualquer conduta que constitua ou possa constituir um conluio, abuso ou restrição ilegal da leal concorrência. Nenhum colaborador ou pessoa agindo em seu nome está autorizado a fornecer quaisquer informações ou discutir com concorrentes, ou mesmo com ex-colaboradores, os produtos, serviços, clientes ou estratégias da empresa, seja no ambiente presencial ou digital. Apenas é permitido o compartilhamento de informações de caráter público ou se estiver prévia e formalmente autorizado para tanto.

4.6. A CST e os entes públicos

As relações com as autoridades, os órgãos reguladores e a administração pública em geral se darão sob os preceitos da legalidade, boa-fé, moralidade, eficiência, cooperação, transparência e independência político-partidária.

A CST informa de modo verdadeiro, honesto, adequado, responsável e conveniente, as suas políticas e forma de atuação, assim como os direitos e deveres em seu relacionamento institucional e comercial, mantendo a sociedade ciente de suas responsabilidades e seu desempenho.

A CST manifesta seu firme compromisso em apoiar o poder público na defesa do meio ambiente, desenvolvendo e direcionando suas atividades para a consecução real do desenvolvimento sustentável. A CST manifesta também seu firme compromisso em alinhar sua estratégia empresarial com os princípios de desenvolvimento sustentável para contribuir com o crescimento do país, com desenvolvimento econômico e social das comunidades onde está presente e para o bem-estar da população.

Não é permitido o financiamento ou aporte de recursos financeiros a partidos políticos ou a candidatos a qualquer tipo de cargo.

4.7. A CST e o meio ambiente

A CST reconhece o meio ambiente como recurso fundamental para a sobrevivência da sociedade e, por isso, conduz seus negócios e suas atividades com responsabilidade social e ambiental, tratando e incentivando o uso sustentável dos recursos naturais com seriedade e sem desperdício, buscando a preservação do meio ambiente, o cumprimento da legislação ambiental brasileira, além de adotar uma política de prevenção de crimes ambientais, em suas atividades, produtos e serviços.

4.8. A CST e o combate à corrupção

A CST exige e espera de seus colaboradores comportamentos e atitudes honestas e íntegras, o mesmo sendo exigido e esperado de todos os seus fornecedores, parceiros e terceiros interessados, que estejam envolvidos no desempenho de atividades ligadas ao negócio e aos objetivos da empresa.

Por isso, é propósito da CST combater quaisquer práticas corruptas e desonestas, repudiando toda e qualquer forma de corrupção, fraude, suborno, favorecimento, tráfico de influência, extorsão e propina nas relações que estabelecer por si, por seus colaboradores, ou por meio de seus fornecedores e parceiros, entre qualquer ente ou agente público, em qualquer dos poderes.

Também se proíbe o uso de toda e qualquer forma de pagamento ilícito, por meio de dinheiro ou outra forma, com o objetivo de se obter vantagem nas relações com suas partes interessadas, entendendo que o conceito de “vantagem” inclui troca de favor ou a garantia de obtenção de prestações ou direitos, ainda que devidos à CST.

São também inaceitáveis quaisquer práticas que envolvam lavagem de dinheiro, ocultação de receitas ou utilização de práticas contábeis em desacordo com a legislação ou princípios pertinentes.

A CST não aceita oferta de pagamentos e/ou benefícios de qualquer valor ou espécie, sob qualquer pretexto, com a finalidade de agilizar serviços devidos em virtude de suas obrigações empresariais.

Qualquer insinuação ou tentativa de extorsão, bem como solicitação ou concessão de suborno ou propina, originada tanto de agentes públicos como de agentes privados deve ser imediatamente comunicada ao Comitê de Ética, ou relatado no canal de denúncias.

4.9. A CST, a sociedade e a imprensa

A comunicação da CST com a sociedade e com a imprensa é regida pela informação responsável, clara e oportuna, que preserva a confiança do nosso cliente e do público em geral.

Deve-se buscar aperfeiçoar a comunicação com o propósito de evitar interpretações errôneas ou parciais que possam prejudicar a imagem da empresa.

A CST se compromete a zelar pela veracidade das informações como pressuposto básico da nossa comunicação.

Os colaboradores devem, portanto, repassar informações à sociedade e à imprensa somente quando devidamente autorizados.

É proibido divulgar ou comentar informações estratégicas ou de caráter sigiloso ou restrito, exceto com autorização específica.

5. PRINCÍPIOS DE CONDUTA PROFISSIONAL

A CST exige de seus profissionais uma conduta baseada na ética, na boa-fé, na legalidade, na integridade moral, no profissionalismo, na atuação diligente e responsável e na responsabilidade social, ressaltando-se as seguintes situações:

5.1. Cumprimento das leis

É dever dos colaboradores da CST o conhecimento das leis e normas relacionadas com o desempenho de suas atividades, obedecendo a princípios éticos e de boa-fé.

Todo colaborador integrante da CST, independentemente de seu nível hierárquico, deverá comunicar formalmente ao Comitê de Ética a existência de qualquer processo judicial ou administrativo em que seja parte investigada, acusada ou condenada, quando os efeitos desse processo possam afetar o desempenho de suas atribuições ou a imagem da empresa.

5.2. Conflito de interesses

Caracteriza-se o conflito de interesses por uma situação em que o colaborador, diretamente, potencialmente ou aparentemente, se vê confrontado com uma determinada situação que poderá originar uma quebra na sua confiança enquanto profissional, podendo comprometer de forma irreversível um negócio, uma relação jurídica ou uma simples decisão.

Um conflito de interesses surge sempre que uma das partes envolvidas num processo de avaliação ou decisão possua interesses ou conhecimentos próprios sobre o objeto dessa avaliação ou decisão, que não partilhe com as outras partes, e dos quais se possa servir para retirar benefícios e vantagens indevidos para si ou para terceiros.

Como exemplos de terceiros que podem entrar em situação de conflito de interesses, citam-se, mas não se limitando a: ascendentes, descendentes, colaterais, cônjuges, amigos, partes vinculadas (sociedades controladas ou coligadas) e sociedades nas quais o colaborador da CST seja administrador.

As decisões profissionais devem estar embasadas neste Código e na melhor defesa dos interesses da CST, de forma que não devem estar influenciadas por relações pessoais, de família ou quaisquer outros interesses particulares ou de terceiros.

É proibido o exercício de outras atividades, incluindo as que tenham relação com entidades públicas, independentemente de sua natureza, que possam caracterizar conflito de interesses, concorrência ou que comprometam as obrigações e as responsabilidades dos colaboradores com a CST.

O colaborador da CST poderá exercer atividades ou assumir cargos públicos, bem como exercer atividades acadêmicas, desde que não sejam incompatíveis com suas atividades na empresa, e desde que previamente comunicadas ao superior imediato e à área de Gestão de Pessoas.

Em caso de dúvidas sobre o exercício dessas atividades, o Comitê de Ética deverá ser consultado.

A CST não apoia candidatos e partidos políticos, tratando a todos com imparcialidade, de modo cortês e com civilidade.

É vedada a comercialização de produtos e serviços nas instalações ou ambientes da CST, sem prévia e expressa autorização, seja fisicamente ou por meio de seus recursos tecnológicos ou utilizando de sua imagem ou marca.

Da mesma forma, é proibido realizar atividades profissionais que possam caracterizar conflito de interesses, a exemplo, mas não se limitando a:

- a) Envolver-se de forma pessoal em negócios de natureza e/ou impacto econômico relevantes, do qual a CST seja parte;
- b) Negociar, formalizar ou gerir contratos em nome da CST com pessoas físicas ou jurídicas em que o profissional da CST tenha parentesco (até o quarto grau de consanguinidade ou segundo grau de afinidade) e/ou ocupe cargo de direção, seja acionista relevante, sócio ou administrador;

- c) Ser acionista relevante, sócio, administrador e/ou conselheiro de fornecedores de natureza e/ou impacto econômico relevante, ou concorrentes diretos ou indiretos da CST ou de suas empresas;
- d) Utilizar recursos da CST para fins particulares ou em benefício de terceiros;
- e) Desenvolver atividade político-eleitoral durante a sua atividade profissional e/ou no ambiente de trabalho.

Havendo dúvidas quanto à aplicação das normas citadas anteriormente ou em relação à caracterização de situações de conflito de interesses, o superior hierárquico deverá ser consultado, e, em havendo necessidade, a consulta deverá ser dirigida formalmente ao Comitê de Ética.

5.3. Relações de parentesco

Na CST é permitido o trabalho de profissionais com relação de parentesco entre si, sendo que as contratações são sempre precedidas de processo de seleção e avaliação especializada, de maneira a assegurar a equidade, a isenção e a transparência nos processos de captação de profissionais para atuar nas empresas.

Embora a CST aceite colaboradores com relação de parentesco entre si, não é permitido que esses profissionais trabalhem em relação de subordinação direta ou indireta, incluindo-se nessa vedação as relações de natureza conjugal.

5.4. Favores e presentes

A CST aceita a participação de profissionais em eventos de entretenimento ou cerimoniais relacionados às suas atividades ou resultantes delas, além do aprimoramento intelectual e profissional permanente.

Contudo, não é permitido ao colaborador obter quaisquer vantagens indevidas (conforme definido no item abaixo) decorrentes de função ou cargo que ocupem na empresa. Também é vedada qualquer exigência, insinuação, aceitação e oferecimento de qualquer tipo de favor, vantagem, benefício, doação, gratificação, hospitalidade, recompensa, para si ou para qualquer outra pessoa, como contrapartida às suas atividades profissionais e/ou que afetem ou influenciem as decisões profissionais ou sirvam de recompensa por alguma decisão já tomada.

O termo “Vantagem Indevida” corresponde a qualquer tipo de facilidade, benefício ou informação obtida por meio de pagamentos impróprios e indevidos, em um contexto de negócios, tais como:

- a) Efetuar pagamento ou dar qualquer coisa de valor a um agente ou autoridade pública, de maneira direta ou indireta;
- b) Influenciar ou evitar uma ação do governo, ou qualquer outra ação, como a concessão de um contrato, imposição de tributo ou multa, ou o cancelamento de um contrato ou obrigação contratual existente;
- c) Obter licença, alvará ou qualquer outra autorização de uma entidade estatal ou autoridade pública a que a empresa não teria direito;
- d) Obter ilícitamente informações confidenciais sobre oportunidades de negócios, licitações ou atividades de concorrentes;
- e) Deixar de agir ou tomar qualquer decisão para favorecer um terceiro em detrimento do interesse da empresa.

É possível, nos relacionamentos com o público externo à CST, a aceitação ou oferecimento de brindes, desde que apenas promocionais, não exclusivos, sem valor comercial, ou que possam ser revelados publicamente sem causar constrangimento à empresa e ao profissional. Como exemplo, citam-se canetas, calendários, agendas, pendrives e artigos do gênero que tenham caráter institucional. Os colaboradores da CST devem recusar presentes ou favores que não respeitem os valores e princípios da empresa e as boas práticas de relacionamento comercial.

Eventuais doações, vantagens, benefícios ou recompensas que não atendam ao critério estabelecido acima, enviadas por clientes ou fornecedores, deverão ser direcionadas diretamente à empresa, e não

ao(s) colaborador(es) envolvidos, ficando a cargo do Comitê de Ética, dar o tratamento adequado, conforme os interesses e compromissos éticos da empresa.

Se a gratificação entregue implicar conflito de interesses, atentar contra os princípios deste Código de Ética, normativos internos ou acarretar prejuízo para a CST ou ao expediente de seus colaboradores, o Comitê de Ética poderá recusar, devolver, inutilizar ou reencaminhar a gratificação, vantagem, benefício ou recompensa.

Dúvidas quanto ao recebimento ou à oferta de presentes, brindes, favores ou vantagens envolvendo colaboradores da CST ou terceiros interessados devem ser direcionadas ao superior hierárquico. Havendo necessidade, o Comitê de Ética deverá ser formalmente provocado para que dê a solução adequada à situação em concreto.

5.5. Informação reservada e confidencial

As informações de propriedade ou confiadas à CST serão consideradas informações reservadas e confidenciais. Os profissionais devem conhecer e cumprir os normativos que dizem respeito à segurança da informação da empresa e devem ser responsáveis pelo uso adequado das informações às quais tiverem acesso ou que lhes forem confiadas. Do mesmo modo, devem proteger as informações contra acesso não autorizado e manter a sua confidencialidade, sendo vedado o compartilhamento e a divulgação para terceiros, inclusive para ex-colaboradores e familiares. Somente informações públicas podem ser divulgadas ou compartilhadas, inclusive nas mídias sociais, obedecidos os critérios dos normativos relacionados com a política de segurança de informação e de uso de mídias sociais.

Todas as informações e recursos tecnológicos disponibilizados pela CST são destinados para finalidades estritamente profissionais e restritas às atividades designadas para cada profissional e aos objetivos do negócio.

Trabalhos acadêmicos elaborados por colaboradores só podem ser divulgados ou publicados após prévia autorização do Comitê de Ética, e desde que não contenham informações de caráter confidencial e estratégico para a CST. Em havendo dúvidas sobre a possibilidade de divulgação ou publicação, o Comitê de Ética deve ser consultado.

5.6. Recursos da CST

Os colaboradores da CST se comprometem a fazer uso ético, responsável, seguro e legal dos recursos disponibilizados pela empresa, realizando atividades profissionais de interesse da CST e aderentes aos objetivos do negócio.

É vedado o acesso e uso dos recursos da CST com a intenção de obter fins impróprios, ilegais, contrários à moral, pornográficos, preconceituosos, político-partidários ou que caracterizem propaganda de qualquer tipo.

Os colaboradores devem zelar pela correta utilização, preservação e prevenção dos materiais, equipamentos e instalações da empresa.

Além disso, os colaboradores devem agir com disciplina no local de trabalho, assim como zelar pela organização, manutenção, integridade, confidencialidade, disponibilidade, autenticidade e legalidade de todas as informações e recursos que lhes forem confiados ou aos quais tiverem acesso.

5.7. Respeito à diversidade

A CST respeita a diversidade e não permite qualquer tipo de discriminação ou preconceito por razão de raça, cor, sexo, ideologia, nacionalidade, religião ou qualquer outra condição pessoal, física ou social de seus colaboradores ou outras situações protegidas pelas leis brasileiras.

Do mesmo modo, repudiam-se quaisquer condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza, não se admitindo nenhum comportamento agressivo, ofensivo, difamatório, ridicularizante, humilhante, calunioso, constrangedor, violento, abusivo ou qualquer manifestação de perseguição, seja ela física, sexual, psicológica, ideológica, moral ou qualquer outra, abuso de autoridade ou outras condutas que gerem um ambiente intimidativo ou ofensivo.

5.8. Direito à privacidade

A CST respeita o direito à privacidade, intimidade e individualidade dos seus clientes, fornecedores, prestadores de serviços e colaboradores, observando os termos da Política de Segurança da Informação e se compromete, ainda, a não divulgar dados ou informações íntimas ou pessoais dos mesmos, salvo mediante aceitação prévia e por escrito do detentor dos dados, por prerrogativa legal ou para atendimento de ordem judicial ou de autoridade competente.

5.9. Segurança e saúde no trabalho

Os colaboradores se comprometem a conhecer e cumprir a Política de Saúde e Segurança do Trabalho, bem como as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego que estão diretamente ligadas ao nosso negócio, usar corretamente os equipamentos e acessórios de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs), e demonstrar permanentemente atitude de prevenção de acidentes.

Constitui dever de cada colaborador da CST participar dos treinamentos de saúde e segurança oferecidos pela empresa, estar em dia com os exames periódicos e comunicar todas as condições inseguras e insalubres, atitudes que configurem desrespeito às regras de saúde e segurança ou todas as situações que possam colocar em risco a vida de qualquer pessoa.

6. COMITÊ DE ÉTICA

A CST terá um Comitê de Ética composto por colaboradores integrantes de seu quadro e representantes dos acionistas e será coordenado pelo Coordenador do Comitê de Ética.

Os membros do Comitê de Ética e seu coordenador serão indicados pelos acionistas.

O Comitê de Ética poderá ter um membro independente, externo aos seus quadros.

6.1. Competências

Compete ao Comitê de Ética zelar para que os valores e princípios relacionados a este Código sejam cumpridos, responsabilizando-se por sua divulgação e aplicação para todos os profissionais.

6.2. Mandato dos membros do Comitê

Os membros do Comitê terão seus mandatos definidos em ata de instituição do Comitê de Ética.

7. DÚVIDAS E PROVIDÊNCIAS

Qualquer dúvida quanto às questões éticas e legais estabelecidas por este Código ou sobre a sua interpretação ou aplicação, deverá ser consultado o superior hierárquico imediato e/ou o Comitê de Ética.

Todos os colaboradores e prestadores de serviços da CST devem zelar pela moral e pela ética corporativa e têm a obrigação de cumprir e fazer cumprir os termos deste Código. Desta forma, todos têm o dever de reportar imediata e formalmente qualquer caso comprovado, passível de comprovação ou cuja suspeita seja fundamentada, de descumprimento deste Código para o superior hierárquico imediato, gerente de Gestão de Pessoas ou membro integrante do Comitê de Ética, que adotará as providências cabíveis, sob pena de sua atitude ser considerada uma omissão, negligência ou conivência com a situação de infração.

Toda informação referente às possíveis violações serão recebidas e tratadas confidencialmente e o anonimato da fonte denunciante será devidamente mantido, não se admitindo retaliações de qualquer natureza. A CST disponibiliza canais de denúncias anônimas, por meio do site da empresa (www.cst-isoladores.com.br/comitedeetica) ou pelas caixas de comunicação localizadas em alguns pontos da empresa (restaurante, portaria, etc), para esclarecimento de dúvidas e comunicação de prática de atos que contrariem este Código.

Todas as informações e os documentos, quando existirem, relacionados ao procedimento de fiscalização e apuração da infração ética ou cumprimento deste Código são considerados confidenciais e são de propriedade exclusiva da CST.

8. APLICAÇÃO, DENÚNCIAS E MEDIDAS DISCIPLINARES

A CST proporcionará as medidas necessárias para conhecimento e aplicação do Código de Ética e estabelecerá o seu cumprimento.

Contudo, é responsabilidade de cada colaborador o conhecimento das Políticas, do Código de Ética, Manual de Integração e dos demais normativos da CST, bem como sua atualização permanente.

Quaisquer atitudes ou ações indevidas, antiéticas, ilícitas, não autorizadas ou contrárias ao estabelecido por este Código ou pelas demais Políticas e Normas da CST serão consideradas violações e estarão sujeitas às sanções cabíveis, e até mesmo à rescisão de contrato ou desligamento, conforme a natureza e gravidade da conduta, sem prejuízo de eventual instauração de procedimentos judiciais ou administrativos, a critério da CST.

Todos os colaboradores são obrigados a informar sobre toda e qualquer infração, ou suspeita de infração ao Código de Ética ou aos princípios por ele defendidos, diretamente ao Comitê de Ética ou nos meios de comunicação disponibilizados. A omissão em informar os casos de descumprimento deste Código, ou a prestação de informação sabidamente falsa, também representa infração ética passível de sanção.

Nenhum colaborador, independentemente do nível ou posição, está autorizado a executar ordens de superiores hierárquicos ou de qualquer outro profissional que sejam ilegais, que causem danos à integridade, imagem, reputação ou ao patrimônio da empresa ou que estejam em desconformidade com o estabelecido neste Código de Ética. O profissional não poderá justificar uma conduta indevida, imprópria ou ilegal, amparando-se em uma ordem de superior hierárquico.

A CST não admite retaliações ou punições contra executivos, colaboradores ou quaisquer pessoas que apresentem denúncias ou reclamações que envolvam questões relacionadas a este Código de Ética ou às políticas de integridade da empresa.

A observância do Código de Ética é obrigatória para todos os profissionais que integram ou venham a integrar a CST.

9. DIVULGAÇÃO

Este Código de Ética deverá ser amplamente divulgado pela liderança na empresa para todos os colaboradores e partes interessadas, sob a responsabilidade do Comitê de Ética da CST.

A divulgação externa do Código de Ética para terceirizados, fornecedores e prestadores de serviço é responsabilidade da área que contratou e que mantém relação direta com a parte interessada.

O Código de Ética está disponível em meio eletrônico na Intranet para o público interno e na Internet (www.cst-isoladores.com.br/codigodeetica) para o público externo.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Código de Ética da CST procura abranger todas as questões que envolvam situações relacionadas à conduta e à ética no ambiente de trabalho e nas relações dos seus profissionais com os seus diferentes públicos e a sociedade em geral.

O Manual de Integração é considerado parte integrante do Código de Ética e Conduta, onde estabelece com mais detalhamento as regras e determinações da CST, além de elencar diretos e deveres gerais.

Eventualmente, surgirão dúvidas em relação às questões que aqui não foram detalhadas e que podem afetar a vida de seus colaboradores.

Nesse caso, recomenda-se procurar o seu superior imediato, o departamento de Gestão de Pessoas ou o Comitê de Ética e expor, de forma clara e transparente, o que está acontecendo.

Este Código reflete o jeito de ser e pensar de uma empresa que acredita no desenvolvimento da sociedade baseado em princípios e valores éticos que possam contribuir para o bem comum.

11- APROVAÇÃO:

Aprovador: Beatriz Ferraresso Bianchi – Diretora Comercial.

Denise Ferraresso Bianchi – Diretora Administrativa

Rodrigo Ferraresso Piccolomini – Diretor Industrial

Registro de Conferência e Aprovação de Documentos da Qualidade nº 1821.

